

Processo I	10	011	2026
FIS No:	Discriberity as	062	
Rubrica	ik Autouddiasu	N	

CONTRATO Nº 20200723.005/2020 PROCESSO ADMINITRATIVO Nº011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO - MA, E A EMPRESA VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, situada na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro, Governador Edison Lobão — MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representada pelo Seu Presidente, o Sr. Gleison da Silva Ibiapino, portador da Cédula de Identidade nº144759620007 e do CPF nº 004.430.623-74, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, situada na Rod. BR-010, nº s/n, KM 1345, Sala 04, Bairro Conjunto Nova Vitoria, Imperatriz — MA — CEP 65.915-050, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.805/0001-19, neste ato representada por Victor Thauan Ribeiro Costa, portador da Cédula de Identidade nº MG 13270138 SSP/MG e do CPF nº 014.925.986-74, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para limpeza prévia da área, lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através da termonebulização e pulverização do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate COVID-19 de interesse da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 005/2020 e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

OVERNADOR EDISON LOBÃO

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)., conforme descrição dos produtos fornecidos.

LOCAL ÁREA (M²) PREÇO/M² VALOR TOTAL

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 PALDE CNPJ: 01.616.688/0001-00



Processo	Nº 011/1020	3
FIS No:	063	
Rubrica:	1	esta.

STEEL		Τ.Ψ.7,50	ΤΨ 3.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
UNIDADE	CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO	Função: 01 Subfunção: 031 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-001 01.031.0001.1.2-001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	0.100.000000 - Recursos Oredinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula Quinta - DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de Dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Governador Edson Lobão - MA, que fará a

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

R. Urbano CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO cm defesa do povo

,-



Processo	Nº011 12026
FIS No:	64
Rubrica:	\mathcal{L}

verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviço.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Governador Edson Lobão MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00

www.camaragovernadoredisonlobao.ma.gov.br

3





Processo N	10011	1016
FIS No:	65	
Rubrica:	1	

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = ----- X INF, onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima primeira: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Camara Municipal.

Cláusula décima segunda – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima terceira – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00



Processo	Nº 01112020
FIS No:	066
Rubrica:	N

Cláusula décima quarta - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E **RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Contrato;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Governador Edson Lobão - MA.
- b) executar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas nas especificações:

Cláusula décima quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

Cláusula décima sexta - DAS PENALIDADES:

GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CÉP: 65928-000 CNPJ: 01.616.688/0001-00



Processo	Nº 011 12020
FIS No:	067
Rubrica:	1/

- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Cláusula décima sétima - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima oitava – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

R. Urbano Rocha, S/N, Gov. Edison Lobão - MA, CEP: 65928-000 PAL DE CNPJ: 01.616.688/0001-00





Processo No	OLL	2010
FIS No:	068	
Rubrica:	0	/

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula décima nona - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima primeira – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão (MA), 23 de Julho de 2020.

Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA

Presidente

Gleison da Silva Ibiapino

Contratante

VITHAU SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

24.717.805/0001-19

Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa CPF nº 014.925.986-74

Contratada



Processo	Not	11 12	016
FIS No:	87.1Ha 8/13 3/15 78/1	069	
Rubrica:	ELLENSON AND THE ST	A	Access of the party bendering.

Testemunhas:		
Nome:	Chang -	_ CPF nº 020 - 800.670 - 000
Nome:		_ CPF nº052. 913 . 373-38



Processo Nº 01/ 12016
Fis Nº: p70

Rubrica: 0

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200723.005/2020 OBJETO: contratação de empresa especializada para limpeza prévia da área, lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através da termonebulização e pulverização do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate COVID-19 de interesse da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO: UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; AÇÃO: Função; 01; Subunção: 031; Programa: 0001; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-001; 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 -Recursos Ordinários. PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão -MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa - Representante Legal da empresa: V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMERCIO, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. Governador Edison Lobão - MA, 23 de julho de 2020. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente.



IBIAPINO:0044306 IBIAPINO:00443062374 2374

GLEISON DA SILVA Assinado de forma digital por GLEISON DA SILVA Dados: 2020.07.24 10:32:11





INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO III, Nº 37, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES **EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA 005/2020

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO nº 20200723.005/2020 OBJETO: contratação de empresa especializada para limpeza prévia da área, lavagem com produtos saneantes e a desinfecção das superfícies com aplicação através da termonebulização e pulverização do produto quaternário de amônio testado pela ANVISA eficaz no combate COVID-19 de interesse da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO; UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL; AÇÃO: Função; 01; Subunção: 031; Programa: 0001; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-001; 01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 -Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários. PARTES: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão -MA, Sr. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente, pela CONTRATANTE, e o Sr. Victor Thauan Ribeiro Costa - Representante Legal da empresa: V. T. RIBEIRO COSTA SERVIÇOS E COMERCIO, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência ate 31 de dezembro, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020. Governador Edison Lobão - MA, 23 de julho de 2020. Gleison da Silva Ibiapino - Vereador Presidente.

Processo Nº 011 1100 FIS No: Rubrica:





Processo Nº 0111016 FIS No: 072

Diário Oficial do Legislativo Municipal INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, s/n, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Gleison da Silva Ibiapino Presidente